

MENSAGEM N.º 61/2011.

Imbituba, 10 de junho de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador ROGBERTO DE FARIAS PIRES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba e

Srs. Membros do Poder Legislativo

NESTA

Prezados Senhores,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para a elevada deliberação desse Poder Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o incluso Projeto de Lei que *Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Conselho Comunitário de Ipiraquera.*

A presente proposição tem como objetivo conceder auxílio financeiro ao Conselho Comunitário de Ipiraquera, visando resgatar a cultura local.

Desta forma, estamos certos de podermos contar com o apoio dos Nobres Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

José Roberto Martins

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 4.116/2011.

Anexo à Mensagem nº 061, de 10 de junho de 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Conselho Comunitário de Ipiraquera.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao Conselho Comunitário de Ipiraquera, inscrito no CNPJ sob o nº 86.991.155/0001-52 a importância de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro de que trata o “caput” observará a situação financeira da Prefeitura Municipal de Imbituba.

Art. 2º O auxílio financeiro a que se refere o Art. 1º destina-se à cobertura das despesas referentes à realização do I Festival da Tainha com Farinha 2011.

Art. 3º Fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas, com referência à aplicação dos recursos repassados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas referida neste Artigo implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município dos valores repassados.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento do Município, que poderão ser suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo, para este determinado fim.

Art. 5º O Poder Público Municipal firmará termo de convênio com a entidade beneficiada, cujo instrumento disciplinará as condições, formas e prazos do repasse bem como das prestações de contas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 10 de junho de 2011.

José Roberto Martins
Prefeito Municipal